

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO  
PORTO EM CAMARA

18 de Julho de 1912

Pelo PRESIDENTE

*J. G. ...*



8

293

Requ...  
sob o n. 4415  
19-4-912



*F. Dias*

R

*L. ...  
Camara Municipal  
Paul do Povo*

A Igreja Evangelica do Redemptor, com sede na rua do Barão de L. Carne n. 223 pretendendo ampliar o seu annexo, destinado a escolas situadas no ponto posterior do seu edificio de culto religioso, conforme o presente projecto vem requerer a sua approvaçao e competente licençea; n'estes termos

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de Rs. 10.000 constantes da informação foi passada a guia N.º 227 que n'esta data foi enviada á thesauraria.

*Pede se dignem*

Rep.º da Fazenda Municipal, 31 de Março de 1913

*Paulo de Julho de 1912*

*Pela requereuto*

*Indelmonceltrij*

R.E.

REPARTIÇÃO  
1318  
2 7 912

Licença N.º 301  
31 Março de 1913

1318





O abaixo assignado, mestre d'obras  
declara para os effeitos do  
regulamento de 6 de de  
1895 sobre a segurancia dos  
operarios, que assumem a res-  
ponsabilidade pela obra a  
fazer conforme o projecto  
juncto e cuo na rua Barão de  
R. L. e nome n.º 223 freguezia  
do Bomfim e Bairro Oriental.

Porto 28 de Junho de 1912  
Joaquim Cardoso

Reconheço a assinatura supra

Porto, 28 de Junho de 1912

Cincoenta reis

António Borges





18 DE Julho DE 1912

Pel O PRESIDENTE

J. J. Paula Memoria



34

Na rua do Parão de S. Cosme, fazendo corpo e constituição da dependencia da Igreja Evangelica do Predemptor, existe uma casa que tem servido para habitação do guarda da igreja e para aula de crianças.

Pretende-se agora transformar essa casa de forma a que se destine somente a salas d'aula e a sede d'uma União Christã Evangelica. Para isso vão desaparecer todos os tapamentos existentes e vai ser levantada a armação, que será completamente renovada, afim de o 2.º pavimento poder ficar com o pé direito indispensavel.

As antigas paredes de perpeanho, que se conservam em magnifico estado de segurança, vão ser augmentadas o sufficiente para se obter o referido pé direito e serão asphaltadas na sua parte exterior.

No tecto da sala que fica contigua á citada igreja, no rez do chão, vai existir um macisso formado de 2 vigas de ferro, em I, de 0,25 d'alto, fortemente enchumassado com vigas de Piza e ligo de por para fusos de porca. Este macisso destina-se a deixar amplo todo o espaço d'essa sala e a aguentar a pequena nova parede de perpeanho das trazeiras, que se desviará 3,0 da empena da igreja, como se vê no corte.

A caixa d'ar vai ter ventiladores, abertos para o exterior.

Uma varanda antiga e de madeira que existia e para a qual se communicava por uma porta que se vê na altura do 2.º pavimento, vai ser agora demolida e substituida por outra completamente nova, construida de madeira, bem picheada e sustentada por fortes esquadros de Piza, bem pintados. O pavimento d'esta varanda terá as taboas tapadas de junta e separadas, para a sua melhor conservação, umas das outras uns 0,003.

A madeira será de pinho, com a esquadria exterior de castanho. O telhado será de 2 aguas, coberto com telha de Marselha.

As aguas pluvias serão recebidas em calceiras e conductores, que serão de folha de ferro zincada e pintada.

Na parte do telhado entre a parede posterior da igreja e a d'esta casa, dependente d'ella, e com destino a melhor ventilação



ção e iluminação da sala que ella, em parte, cobre, vai ser raigada uma claraboia, munida de ventiladores lateraes.

As latrinas existentes vão ser completamente reformadas com novos assentos e com bacias de apphas, havendo duas que serão reservadas pavimentadas a mosaico. Cada sentina terá por sobre a padeira da porta uma fresta de  $0,40^m \times 0,70^m$ . Vai existir tambem uma nova fossa com paredes independentes construida de alvenaria argamassada, com argamassa de cimento e areia, rebocada interiormente com uma camada de  $0,01^m$  de cimento simples. Os arcos interiores serão arredondados, o fundo concavo e tudo coberto de lagido a profundidade de  $0,70^m$ , abaixo do solo, havendo a meio uma abertura que se conservará hermeticamente fechada por meio de 2 tampas, com o espaço entre ellas cheio de terra.

A ligação das latrinas entre si e a d'estas com a fossa far-se-ha por meio d'uma canalização continua de tubos de grés, bem assentes e bem vedados, prolongados até ao telhado, onde n'uma só sahida e unidos aos tubos ventiladores das bacias de apphas, se prolongarão ainda até attingirem  $1,0^m$  acima da cuniceira, havendo no seu extremo um aspirador.

Junto das antigas latrinas havia um pequeno muro de vedação de pedanho de  $0,30^m$ , que agora vai ser demolido e substituido por outro de  $0,25^m$  de gesso, e com uma nova direcção, perfeitamente indicada na planta. Por esta se vê que ha pátio e quintal com uma área relativamente grande.

Pelo que temos exposto vê-se que com estas obras se pretende apenas dar ao antigo 1.º andar do appenso da igreja a altura da lei, converter todo esse andar em um só salão para sede d'uma aggreiação christã, renovar a sua antiga varanda para bem como o pavimento do 1.º andar, ter toda a segurança e, finalmente transformar as latrinas de maneira a satisfazer a uma boa hygiene.

Não é, pois, d'uma casa de habitação de que se trata, mas tão somente d'uma dependencia da igreja onde se dão aulas e pequenas reuniões dos irmãos d'essa igreja.

Porto, Julho de 1912





Registo } N.º 1318 R.E. (5)  
          } Data 2-7-912  
Licença } N.º .....  
          } Data .....



# Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

## EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *ampliar anexo*

Requerente: *Igreja Evangelica do Redemptor*

Morada: .....

Situação da obra: *rua Barão de S. Cosme, 223*

Responsavel: *Joaquim Cardoso (mes. d'ob. d'ip.)*

A) No projecto apresentado é  
de 75.60 m<sup>2</sup>, a superficie total coberta, incluindo annexos;  
de 66.00 m<sup>2</sup>, a superficie total habitavel (util);  
de — m<sup>2</sup>, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;  
e de 18.00 m<sup>2</sup>, a menor distancia d'aquellas a esta;  
de 9.70 m<sup>2</sup>, a altura média da mais alta das fachadas;  
e de 4.40 m<sup>2</sup>, a altura média da mais baixa das fachadas.  
Tem *dois* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas furtadas e lojas de  
pavimento mais baixo que o solo.  
Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post. ....

Declaração de responsabilidade: *Joaquim*



## O projecto

**B)** pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.<sup>os</sup> 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.<sup>o</sup> do art. 6.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- e) sobre pateos e saguões (art.<sup>os</sup> 19.<sup>o</sup> e 20.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do art. 9.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.<sup>o</sup> e seus §§ 1.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de <sup>mq</sup> a taxa annual a que se refere o § 2.<sup>o</sup> do art. 146.<sup>o</sup> do C. de P.) po-derá ser de réis . . . . . *"*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.<sup>o</sup> do art. 136.<sup>o</sup> do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.<sup>o</sup> a 35.<sup>o</sup> inclusivé, do R. de S. e § 2.<sup>o</sup> do art. 136.<sup>o</sup>, art. 148.<sup>o</sup>, 149.<sup>o</sup> e 168.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.<sup>o</sup> a 41.<sup>o</sup> inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.<sup>o</sup> a 47.<sup>o</sup> inclusivé) . . . . . *"*
- o) sobre fossas (art. 48.<sup>o</sup> a 53.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.<sup>o</sup> do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.<sup>o</sup> do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.<sup>o</sup> e 130.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.<sup>o</sup> e 55.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. . . . . *"*

**C)** sob o ponto de vista architectonico. . . . . *Satisfaz*

**D)** pelo que respeita á estabilidade. . . . . *Satisfaz*



Condições a impôr:

Re



Alinhamento: \_\_\_\_\_

Nível de soleiras: \_\_\_\_\_

Deposito: 10.000.000 reais

Observações:

A.C. de H. Esquitarias  
A. J. Barbosa

Aprovado pelo C. de M. Sanitário em sessão de  
13-VII-912

Está em termos de despesa

18-VII-912

A. J. Barbosa

Prop. def.  
18-VII-912

\_\_\_\_\_



Câmara Municipal



da Cidade do Porto



3

ANNO CIVIL DE 1913

Guia de entrada de deposito Nº 227

Despacho de 18 de Julho de 1913

Dinheiro corrente . . . . .	10 \$ 000
Papeis de credito . . . . .	\$
Total Rs. . . . .	<u>10 \$ 000</u>

Pela presente guia vai a Igreja Evangelica do Redemptor entrar no Cofo de esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis, em dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que se foi annunciada a licitação Nº 301 desta data para comprar um anexo destinado a escolas na parte posterior do seu edificio situado no muro do Bairro de S. Cosme Nº 223.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 31 de Março de 1913

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

[Signature]

Recibi a quantia de dez mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 31 de Março de 1913

Registada

O Thesoureiro,

Em 31 de Março de 1913

[Signature]

[Signature]





# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a *Igreja Evangelica do Redem-  
ptor*  
para que possa *ampliar um annexo, destinado a Mes-  
sas, na parte posterior do seu edificio sita-  
do na rua de Basilio de S. Cosme, n.º 223, confor-  
me o projecto que lhe foi approvedo em 18 de  
julho do anno findo.*

Porto e Paços do Concelho, 11 de *Março* de 1913

*Arnaldo Lealissimo Barbosa*  
*1.º Off.º Engenharia, sub* Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.  
Vice - PRESIDENTE,

*107* *Messias Costa*

emolumentos para a Camara

reís.

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de *dez mil*  
reís, conforme a guia n.º *227*